



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

LEI Nº 429 DE 27 DE OUTUBRO DE 2005.

**AUTORIZA O MUNICÍPIO A RECEBER
MEDIANTE TERMO DE CESSÃO DE USO DE BENS
MÓVEIS, LOCALIZADOS NA ESCOLA ESTADUAL
ARTHUR DA COSTA E SILVA, CEDIDOS PELO ESTADO
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

MARCO ANTÔNIO MONTEIRO CARDOSO, Prefeito Municipal de Capivari do Sul.
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica o Município de Capivari do Sul autorizado a receber, mediante termo a cessão de uso de bens móveis, localizados na Escola Estadual Arthur da Costa e Silva, cedido pelo Estado, que servirão para uso de cursos profissionalizantes administrados pela Secretaria da Educação com o apoio da Secretaria Municipal da Agricultura, Indústria, Comércio e Turismo.

Art. 2º. São os bens móveis os citados no artigo anterior, os seguintes:

- I – Uma lixadeira (Mecânica Acerbi, Motor Trifásico, 1 cv, 1730 rpm);
- II – uma desempenadeira para madeira (Mecânica Acerbi, Motor Trifásico, 1cv, 3500 rpm);
- III – uma serra Tico-tico (Mecânica Acerbi, Motor Trifásico, 0.5 cv, 1730 rpm);
- IV - três esmerilhador de bancada (Motoflex, Motor Monofásico, 0.5 cv, 3500 rpm);
- V – uma serra fita (Mecânica Acerbi. Motor Trifásico, 1 cv, 1730 rpm);
- VI - uma solda elétrica a oxigênio (Super Bantan Esab Indústria e Comércio);
- VII – um torno para metais (Torno Mecânico Joinville, Motor Trifásico, 0.5 cv, 1730);
- VIII- – um compressor de ar (Schulz Mas 8.1/25, 2 HP, Moto Alumínio);
- IX - uma mesa para oficina com tampo de metal;
- X – um frisor;
- XI – quatro bancadas de madeira com quatro prensas cada;
- XII – quatro torno manual de bancada;
- XIII – um bigorna;
- XIV – uma forja;

XV – duas furadeiras de bancada (Indumetal Motor Trifásico, 0.5 cv, 1730 rpm);

XVI – uma furadeira de bancada sem motor (Helmo);

XVII – uma serra $\frac{1}{2}$ esquadria nº 245° (ABOHR Indústria Brasileira);

XVIII – uma serra circular (Mecânica Acerbi, Motor Trifásico, 1 cv, 1725 rpm);

Art. 3º. O período correspondente à cessão de uso é até 31 de dezembro de 2008.

Art. 4º. Para o cumprimento desta Lei, o Município em contrapartida se compromete em realizar a reforma da sala onde esta localizado os bens, objeto da presente Lei, até o limite de R\$ 4.000,00 a conta da seguinte dotação orçamentária:

07.02.12.361.0047.2024.3.39.0.30.990100

Art. 5. Esta Lei entra em vigor a partir da data de publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, em 27 de outubro de 2005.

MARCO ANTÔNIO MONTEIRO CARDOSO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

JOSÉ MAURO FRAGA SALERNO
Secretário Municipal de Administração

“Doe órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”.